PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

PROJETO DE LEI Nº ~~033/2018~~ cm 65/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça – CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça:

I. participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Garça;
II. examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do municipio de Garça visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;
III. elaborar o seu Regimento Interno;
IV. buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;
V. deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;
VI. criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;
VII. instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
VIII. acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;
IX. realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;
X. propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por lei específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será composto da seguinte forma:

I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II. 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
III. 01 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e/ou pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
IV. 01 (um) representante indicado das entidades de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, SENAI, SENAC, SENAR e/ou SESI;
V. 01 (um) representante do Sindicato Rural;

02

VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades patronais representativas do Comércio e da Indústria;
VII. 01 (um) representante indicado pelo setor de tecnologia e inovação, ou por entidade representativa;
VIII. 01 (um) representante indicado pelo setor da agricultura familiar, ou por entidade representativa;
IX. 01 (um) representante indicado pela entidade representativa dos engenheiros e arquitetos;
X. 01 (um) representante indicado pelas entidades representativas dos contabilistas;
XI. 01 (um) representante indicado pelo setor da cafeicultura, ou por entidade representativa;
XII. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
XIII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
XIV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
XV. 01 (um) representante indicado pelas instituições de ensino superior.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º O presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral, serão eleitos na forma do regimento interno do CMDE.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do CMDE cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e finaceiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadas e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.577/2010.

Garça, 14 de junho de 2018

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

033

Ofício n.º 647/2018

Garça, 14 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 033/2018

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 033/2018, através do qual estamos criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça foi instituído pela Lei Municipal nº 2.810, de 30 de dezembro de 1992 e revogado pela Lei Municipal nº 4.5477/2010, porém, com o passar do tempo, sua redação se encontra defasada levando-se em consideração o grande crescimento industrial e comercial do Município de Garça.

Desta forma, com a aprovação da nova Lei que "cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico", estaremos inovando o seu texto, estabelecendo novas competências ao Conselho, bem como renovando a composição de seus membros, tudo de forma a permitir que se estabeleçam, de forma mais efetiva, diretrizes e metas para o desenvolvimento econômico da cidade.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 65/2018	Data do Protocolo:	14/06/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	20ª SO/2018	Data da Sessão:	19/06/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 24/09/2018 ( ) Não

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo ( ) Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
( ) Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		26/06/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	———	———
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		27/06/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 19/06/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 65/2018, considerado Objeto de Deliberação na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2018.

Secretaria, 19/06/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/06/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 644/2018

Garça, 13 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 032/2018, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para promover o prolongamento do traçado da Rua Carlos Ferrari, conforme croqui e roteiro em anexo.

Além disso, solicitamos autorização para permitir que o proprietário do loteamento "Quinta da Baronesa", Sr. Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, execute, as suas expensas, a total infraestrutura da referida via de pública, em toda a sua extensão, observando os parâmetros fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, a fim de atender o pedido efetuado no Processo nº 12.449/2017, tendo em vista a solicitação da GRAPHOAB para aprovação do loteamento.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência,** nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 065/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça – CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça:

I. participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Garça;
II. examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do município de Garça visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;
III. elaborar o seu Regimento Interno;
IV. buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;
V. deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

VI. criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;
VII. instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
VIII. acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;
IX. realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;
X. propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por lei específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será composto da seguinte forma:

I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II. 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
III. 01 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e/ou pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
IV. 01 (um) representante indicado das entidades de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, SENAI, SENAC, SENAR e/ou SESI;
V. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades patronais representativas do Comércio e da Indústria;
VII. 01 (um) representante indicado pelo setor de tecnologia e inovação, ou por entidade representativa;
VIII. 01 (um) representante indicado pelo setor da agricultura familiar, ou por entidade representativa;
IX. 01 (um) representante indicado pela entidade representativa dos engenheiros e arquitetos;
X. 01 (um) representante indicado pelas entidades representativas dos contabilistas;
XI. 01 (um) representante indicado pelo setor da cafeicultura, ou por entidade representativa;
XII. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
XIII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
XIV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
XV. 01 (um) representante indicado pelas instituições de ensino superior.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º O presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral, serão eleitos na forma do regimento interno do CMDE.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do CMDE cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadas e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.577/2010.

Garça, 14 de junho de 2018

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 647/2018

Garça, 14 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 033/2018

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 033/2018, através do qual estamos criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça foi instituído pela Lei Municipal nº 2.810, de 30 de dezembro de 1992 e revogado pela Lei Municipal nº 4.5477/2010, porém, com o passar do tempo, sua redação se encontra defasada levando-se em consideração o grande crescimento industrial e comercial do Município de Garça.

Desta forma, com a aprovação da nova Lei que "cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico", estaremos inovando o seu texto, estabelecendo novas competências ao Conselho, bem como renovando a composição de seus membros, tudo de forma a permitir que se estabeleçam, de forma mais efetiva, diretrizes e metas para o desenvolvimento econômico da cidade.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 066/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 3.076.179.76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, nos termos das Instruções Normativas nºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 65/2018. PARECER Nº 090/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 65/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 26 de junho de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2018

Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 65/2018, com a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** (...)*

(...)

XVI – 02 membros da comunidade, a serem nomeados pelo Poder Legislativo

Garça, 27 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 65/2018, visa aumentar a participação popular na Comissão que deliberará sobre os assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ante a importância de darmos cada vez mais voz à população, solicito a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 27 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 65/2018 – PARECER Nº 49/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 65/2018, de autoria do Prefeito Municipal, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O conselho de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 65/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 27 de junho de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 65/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 27/06/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 3ª SE/2018, para sua leitura discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 27/06/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

16D

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/06/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 004/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:*

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
4.1. Gabinete do Secretário Municipal
4.1.1. Assessoria de Gabinete
4.2. Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público
4.2.1. Setor de Gestão Patrimonial
4.2.2. Setor de Controle
4.2.3. Setor de Arquivo Público
4.3. Departamento de Suprimentos
4.3.1 Coordenadoria de Compras e Material
4.4. Departamento de Contratos e Licitações
4.4.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos
4.4.1.1. Setor de Apoio Administrativo
4.5. Departamento de Recursos Humanos
4.5.1. Coordenadoria de Pessoal e Folha de Pagamento
4.5.1.1. Setor de Admissão, Avaliação e Desligamento
4.5.1.2. Setor de Controle de Pessoal

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/06/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 004/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:*

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
4.1. Gabinete do Secretário Municipal
4.1.1. Assessoria de Gabinete
4.2. Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público
4.2.1. Setor de Gestão Patrimonial
4.2.2. Setor de Controle
4.2.3. Setor de Arquivo Público
4.3. Departamento de Suprimentos
4.3.1 Coordenadoria de Compras e Material
4.4. Departamento de Contratos e Licitações
4.4.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos
4.4.1.1. Setor de Apoio Administrativo
4.5. Departamento de Recursos Humanos
4.5.1. Coordenadoria de Pessoal e Folha de Pagamento
4.5.1.1. Setor de Admissão, Avaliação e Desligamento
4.5.1.2. Setor de Controle de Pessoal

20R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 65/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Fábio José Polisinani	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	***Pedro Santos***	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO	
( ) APROVADO POR:	**( ) REJEITADO POR:**
( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de junho de 2018

Paulo André Faneco
Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 053/2018
PROJETO DE LEI Nº 65/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça – CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça:

I. participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Garça;
II. examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do município de Garça visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;
III. elaborar o seu Regimento Interno;
IV. buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;
V. deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;
VI. criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;
VII. instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
VIII. acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;
IX. realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;
X. propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por lei específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será composto da seguinte forma:

I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II. 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
III. 01 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e/ou pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
IV. 01 (um) representante indicado das entidades de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, SENAI, SENAC, SENAR e/ou SESI;
V. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades patronais representativas do Comércio e da Indústria;
VII. 01 (um) representante indicado pelo setor de tecnologia e inovação, ou por entidade representativa;

22

VIII. 01 (um) representante indicado pelo setor da agricultura familiar, ou por entidade representativa;
IX. 01 (um) representante indicado pela entidade representativa dos engenheiros e arquitetos;
X. 01 (um) representante indicado pelas entidades representativas dos contabilistas;
XI. 01 (um) representante indicado pelo setor da cafeicultura, ou por entidade representativa;
XII. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
XIII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
XIV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
XV. 01 (um) representante indicado pelas instituições de ensino superior.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º O presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral, serão eleitos na forma do regimento interno do CMDE.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do CMDE cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e finaceiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadas e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.577/2010.

Câmara Municipal de Garça, 28 de junho de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Paulo André Faneco
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Ofício nº 0234/2018

Garça, 28 de junho de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 3ª Sessão Extraordinária de 2018, realizada no dia 28 de junho de 2018.

Autógrafo nº 052/2018 (Projeto de Lei nº CM 058/2018 – PM 30/2018);
Autógrafo nº 053/2018 (Projeto de Lei nº CM 065/2018 – PM 33/2018);
Autógrafo nº 054/2018 (Projeto de Lei nº CM 066/2018 – PM 34/2018);
Autógrafo nº 055/2018 (Projeto de Lei nº CM 051/2018);
Autógrafo nº 056/2018 (Projeto de Lei nº CM 059/2018);
Autógrafo nº 057/2018 (Projeto de Lei nº CM 060/2018);
Autógrafo nº 058/2018 (Projeto de Lei nº CM 063/2018);
Autógrafo nº 059/2018 (Projeto de Lei nº CM 067/2018 – PM 29/2018);

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Pavimentação e Construção Ltda.", pelo valor global de R$ 689.923,54. - Data: 03/07/2018. - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/06/2018:
Processo nº. 10248/18 – Edna Porto Manzano
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1552 série AA

LEIS

LEI Nº 5.237/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte lei e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça – CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça:

I. participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Garça;
II. examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do municipio de Garça visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;
III. elaborar o seu Regimento Interno;
IV. buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;
V. deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;
VI. criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;
VII. instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
VIII. acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;
IX. realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;
X. propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por lei específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será composto da seguinte forma:

I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II. 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
III. 01 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e/ou pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
IV. 01 (um) representante indicado das entidades de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, SENAI, SENAC, SENAR e/ou SESI;
V. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades patronais representativas do Comércio e da Indústria;
VII. 01 (um) representante indicado pelo setor de tecnologia e inovação, ou por entidade representativa;
VIII. 01 (um) representante indicado pelo setor da agricultura familiar, ou por entidade representativa;
IX. 01 (um) representante indicado pela entidade representativa dos engenheiros e arquitetos;
X. 01 (um) representante indicado pelas entidades representativas dos contabilistas;
XI. 01 (um) representante indicado pelo setor da cafeícultura, ou por entidade representativa;
XII. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
XIII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
XIV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
XV. 01 (um) representante indicado pelas instituições de ensino superior.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º O presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral, serão eleitos na forma do regimento interno do CMDE.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do CMDE cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e finaceiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadas e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.577/2010.

Garça, 02 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

arr.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS
OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO N.º 8.713/2018

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que no dia 14/6/2018 teve início a 21ª edição da Copa do Mundo de Futebol, com participação da Seleção Brasileira;

Considerando que a Copa do Mundo de Futebol é um evento esportivo tradicional que mobiliza a atenção da grande maioria da população brasileira;

Considerando o horário que está estabelecido para realização do jogo do Brasil, na terceira fase da competição e a possibilidade de se avançar à quarta fase.

D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 06 de julho de 2018, será das 07h às 13h., sem prejuízos das atividades essenciais e de interesse público

§ 1º No caso do Brasil se classificar para a semifinal, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 10 de julho de 2018, será das 07h às 13h., sem prejuízos das atividades essenciais e de interesse público

§ 2º Os servidores que sempre iniciaram a jornada de trabalho antes das 7 horas, encerrarão seus expedientes antes das 13 horas, desde que cumprida a carga horária de 6 horas ininterruptas.

§ 3º O atendimento ao público nas repartições públicas municipais dar-se-á no horário das 7 às 12h30min.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de julho de 2018

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.